



PARECER CECE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Inclusão de atrações musicais do segmento *cristão* nas comemorações relacionadas às efemérides constantes na Lei nº 10.904, de 31 maio de 2010, e alterações posteriores, aos eventos constantes na Lei nº 10.903, de 31 maio de 2010, e alterações posteriores, e nas comemorações alusivas ao aniversário de Porto Alegre.

SEI Nº 145.00061/2023-18

PROCESSO Nº 00449/23

IND Nº 39

Vem a esta Comissão, para **Parecer** ao Indicativo em epígrafe, de autoria do Vereador Hamilton Sossmeier.

A presente Indicação tem como objetivo a inclusão de atrações musicais do segmento *cristão* nos principais eventos listados na Lei nº 10.904, de 31 maio de 2010, e alterações posteriores, e na Lei nº 10.903, de 31 maio de 2010, e alterações posteriores. É de notório conhecimento que a música cristã já é reconhecida como manifestação cultural por meio da Lei Federal nº 12.590/12, e, da mesma forma, os eventos relacionados a ela.

Em apertada síntese, é o relatório.

No tocante à competência desta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, o exame do Projeto deverá ocorrer com base no que está previsto no art. 39 do Regimento Interno desta CMPA.

Art. 39. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude examinar e emitir parecer sobre:

- I- sistema municipal de ensino;
- II- preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- III- concessão de títulos honoríficos e demais homenagens;
- IV- serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer;
- V- programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- VI- programas voltados à juventude;
- VII- políticas voltadas aos jovens.

Os requisitos para a formalização e aprovação da indicação em exame, cabe destacar que se trata de um pleito legítimo, de competência desta Casa Legislativa, é de notório conhecimento que a música cristã já é reconhecida como manifestação cultural por meio da Lei Federal nº 12.590/12, nos termos do que prevê o art. 39 do Regimento Interno desta Casa. Nesse sentido, salvo melhor juízo, deve prosseguir sem qualquer ressalva de natureza formal.

Ainda, ao deter-se na análise do mérito da indicação. O regimento interno desta Casa prevê em seu artigo 96 a possibilidade do parlamentar propor aos entes da Federação, atos de gestão, políticas públicas e projetos que sejam de suas respectivas competências. De maneira acertada, o autor encaminha sua indicação a esta Comissão para apreciação da matéria.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação da Indicação, considerando meritória a matéria, este Relator manifesta-se pela sua **APROVAÇÃO**.

Porto Alegre, 23 de junho de 2023.

Vereador Giovane Byl
Relator



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 23/06/2023, às 17:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0576604** e o código CRC **F99C58FA**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 179/23 – CECE** contido no doc 0576604 (SEI nº 145.00061/2023-18 – Proc. nº 0449/23 - IND nº 039/23), de autoria do vereador Giovane Byl, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada no dia **30 de junho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereador Mauro Pinheiro – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Giovanni Culau e Coletivo: NÃO VOTOU

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 30/06/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0580231** e o código CRC **C4CA717C**.